

A PROTEÇÃO POST MORTEM DA PERSONALIDADE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO E DO CÓDIGO CIVIL.

THE POST-MORTEM PROTECTION OF PERSONALITY IN LIGHT OF THE CONSTITUTION AND THE CIVIL CODE.

Sarah Rodrigues Lisboa ¹

Kamilla Lorrena Gomes Sampaio ²

Maria Eduarda Rodrigues dos Santos ³

Crislane Gomes Brandão.⁴

Isabelly de Castro Machado ⁵

Resumo: O estudo aborda a proteção post-mortem da personalidade no Brasil, ressaltando que, embora a personalidade jurídica cesse com a morte, seus reflexos (memória, honra e imagem) são tutelados em favor dos familiares por direito próprio (dano reflexo), com base na dignidade humana e no Código Civil. A tecnologia e a herança digital ampliam os desafios da proteção.

Palavras-chave: Proteção Post-mortem; Direitos da Personalidade; Dignidade Humana; Código Civil

Abstract: The study addresses the post-mortem protection of personality in Brazil, highlighting that, although legal personality ceases with death, its reflections (memory, honor, and image) are protected for the benefit of family members by their own right (reflexive damage), based on human dignity and the Civil Code. Technology and digital heritage increase the challenges of protection.

Keywords: Post-mortem Protection; Personality Rights; Human Dignity; Civil Code

INTRODUÇÃO

A morte em si é marcada pela sensação de apreensão, angústia e desconsolo, seja no presente momento de dor, ou ao relembrar o fato que traz sentimentos como

¹ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: sarah.lisboa@alu.fpo.edu.br

² Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: kamilla.sampaio@outlook.com

³ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: eduarda.santos@alu.fpo.edu.br

⁴ Discente do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. E-mail: crislanegomesp@outlook.com

⁵ Professora do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. Mestranda em Direito pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). Advogada. E-mail: isabelly.castro@fpo.edu.br

a saudade e nostalgia. Mesmo que o término da existência da pessoa humana seja a única certeza que existe em relação à vida, esse assunto ainda é considerado um tabu na cultura ocidental e, por consequência, comentários sobre as questões jurídicas após a morte são evitados e estigmatizados.

Para além da interpretação sentimental, o encerramento da vida também insere espaço para refletir sobre a manutenção dos direitos pós morte, como por exemplo, a proteção da personalidade jurídica humana. Sendo um dos pilares do ordenamento jurídico, a proteção à dignidade humana está erigida como fundamento na Constituição de 1988, artigo 1º, inciso III, servindo como parâmetro interpretativo e fonte primordial do sistema jurídico, conferindo a garantia inalienável desse direito social. Sobre essa premissa, faz-se necessário debater sobre a proteção jurídica para os direitos existentes após a morte, sobretudo bem como a tecnologia e a inovação vem emergindo desafios normativos no campo desta temática.

METODOLOGIA

Esta pesquisa possui uma natureza qualitativa e caráter exploratória e descritiva, buscando fundamentar-se na análise teórica e normativa da proteção jurídica da dignidade humana pós morte. O método utilizado é o dedutivo, partindo da interpretação dos preceitos do ordenamento jurídico, em especial os que versam sobre a proteção da dignidade humana. Sobre tal método é possível inferir a perspectiva de Minayo (2014, p. 57) que define a metodologia qualitativa como a abordagem que se aplica ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, que são produtos das interpretações que os humanos fazem sobre como vivem, constroem, sentem e pensam.

O trabalho baseia-se em pesquisa bibliográfica e documental, com a apreciação de doutrinas de autores renomados no âmbito do direito civil e constitucional, explorando como essas áreas se comunicam e servem de arcabouço teórico para as relações sociais na vida e na proteção da personalidade pós morte. Em especial, a pesquisa busca estudar de maneira mais humanizada a principiologia dos dispositivos 11 a 21 do Código Civil.

REFERENCIAL TEÓRICO

Personalidade Jurídica

A personalidade do ser humano já nasce com ele, juntamente com seus direitos e deveres. É um conceito básico dentro do nosso ordenamento jurídico, que se legitima na legislação civil e nos direitos constitucionais de vida, liberdade e igualdade. Nesse sentido, todo aquele que nasce com vida possui direitos que são considerados intransmissíveis e irrenunciáveis, como o direito a vida, integridade física, imagem, honra, nome, privacidade e saúde, conforme expresso no art. 11, CC. Pietro Perlingieri, cita que a personalidade se trata de um valor.

A personalidade é, portanto, não um direito, mas um valor (o valor fundamental do ordenamento jurídico) e está na base de uma série aberta de situações existenciais nas quais se traduz a sua incessante e mutável exigência de tutela. Tais situações subjetivas não assumem necessariamente a forma do direito subjetivo e não devem fazer perder de vista a unidade do valor envolvido. (PERLINGIERI, 2002. p. 155-156.)

Desse modo, ainda, a liberdade está fortemente ligada ao conceito de dignidade humana, pois cada pessoa se torna livre para reger suas próprias ações conforme vai adquirindo conhecimento e capacidade para exercer seus próprios atos. Clóvis Bevilacqua define personalidade como “a aptidão, reconhecida pela ordem jurídica a alguém, para exercer direitos e contrair obrigações”. Nesse viés, cada indivíduo desenvolve sua identidade ao longo da vida e tem o direito de estabelecer limites sobre o seu corpo, que precisam ser respeitados por terceiros e que merecem também proteção jurídica.

O Fim da Personalidade e a Proteção da Memória

O término da existência da pessoa natural é marcado pela morte, conforme prescreve o art. 6º, CC, e com a morte extingue-se também a personalidade jurídica daquele indivíduo. Os atributos pessoais são inerentes a pessoa, ou seja, os direitos personalíssimos, como a honra e a imagem, não podem ser repassados aos herdeiros como se fossem bens. Por outro lado, há diversas situações em que perduram os reflexos do direito de personalidade após a morte, dessa maneira, se fez necessário que estivesse expresso em nosso ordenamento jurídico que os direitos do falecido

serão resguardados por seus familiares, como exemplo: a proteção ao cadáver, a proteção da memória do falecido ou a defesa da sua imagem e honra. O renomado jurista Anderson Schreiber esclarece o seguinte:

Os direitos da personalidade projetam-se para além da vida do seu titular. O atentado à honra do morto não repercute, por óbvio, sobre a pessoa já falecida, mas produz efeitos no meio social. Deixar sem consequência uma violação desse direito poderia não apenas causar conflitos com familiares e admiradores do morto, mas também contribuir para um ambiente de baixa efetividade dos direitos da personalidade. O direito quer justamente o contrário: proteção máxima para os atributos essenciais à condição humana. (SCHREIBER, Anderson. 2014. p. 25.)

Cabe aos familiares ou sucessores, zelar e cobrar aplicabilidade dos direitos e das garantias fundamentais pertencentes ao falecido, conforme expresso no art. 5º, CF, pois a partir da morte, os sucessores são partes legítimas para reclamarem os direitos das pessoas falecidas ou ausentes nos termos da lei, esses direitos se incorporam aos direitos dos seus sucessores nos termos da lei civil. O parente que se sente violado em razão aos reflexos de personalidade do falecido, ingressa no Judiciário em nome próprio em defesa de direito próprio, conforme propõe o Enunciado 400, da V Jornada de Direito Civil da CJF, para que cessem as violações ou buscar reparações indenizatórias pelos danos causados.

O art.12, parágrafo único, do Código Civil, prevê que a legitimação é do cônjuge ou de qualquer parente em linha reta ou de colateral até o quarto grau. Há debates que questionam a ausência do companheiro neste artigo, considerando-o limitado em razão de quem tem direito à legitimidade. Porém, graças a jurisprudência isso foi corrigido e o companheiro foi devidamente incluído no rol dos legitimados, conforme expresso no Enunciado 275, da III Jornada de Direito Civil. No entanto, o correto seria a confecção de um testamento, ainda em vida, para preservar a memória após o falecimento. Essa é a forma mais recomendada, quando se trata de figuras públicas.

O Direito Post Mortem na Contemporaneidade

Com o avanço tecnológico a inteligência artificial ganhou espaço também no âmbito jurídico, de modo que diversas pautas vêm sendo levantadas acerca do (mal) uso de imagem, voz e nome de falecidos que possuíam fama e influência. O fácil

acesso e a falta de uma regulamentação adequada fez com que a quantidade de informações falsas se tornasse mais frequentes e cotidianas em diversos meios de comunicação. Partindo deste pressuposto, a identidade de uma pessoa viva estrutura-se através da conexão temporal contínua entre passado, presente e futuro.

Neste viés, é a partir de rupturas e permanências dos fatores socioculturais e percepções subjetivas de suas vivências que há a preservação da autenticidade e singularidade de cada pessoa. Para além da reelaboração da identidade individual no ambiente virtual, a internet, ao subverter as noções tradicionais de espaço e tempo, viabiliza a permanência dessa identidade após a morte. Essa continuidade post mortem gera uma série de questões jurídicas complexas no campo dos direitos da personalidade, como a necessidade de proteger a privacidade e a intimidade da pessoa falecida.

Recentemente foi ao ar uma campanha publicitária que recriou digitalmente a imagem da falecida cantora Elis Regina (falecida em 1982) para interagir com sua filha, Maria Rita, suscitou profunda discussão. O caso levanta importantes reflexões sobre a admissibilidade de reconstruir a imagem de pessoas mortas e os parâmetros que devem reger a inserção dessas figuras em novos contextos, falas e ideias produzidos de maneira totalmente artificial. Tem sido comum usar a tecnologia para reviver digitalmente pessoas que já morreram, com a recriação de atores, ou em shows, com hologramas de cantores.

Essa prática coloca em risco não apenas a imagem, mas também a intimidade, a reputação e a identidade; ou seja, todos os direitos que definem a pessoa. O tema da "herança digital" abrange o problema de transmitir bens financeiros digitais, mas, principalmente, o dilema sobre o que fazer com a parte mais pessoal (os rastros da personalidade) do falecido. Nossa vida está cada vez mais no mundo virtual. Por isso, a dignidade e a identidade da pessoa são formadas nesse meio digital. O ambiente online, diferente do físico, tem a capacidade de eternizar o que a pessoa deixou para trás no momento de sua morte.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao longo do estudo, discutiu-se o respeito da proteção *post-mortem* da personalidade à luz da constituição e do código civil, reside no fato de que no Brasil o encerramento da personalidade jurídica da pessoa natural dá-se com a morte, conforme dispõe os artigos 6º e 7º do Código Civil; entretanto, tem-se como regra que com o fim da personalidade jurídica, produz-se o término dos mecanismos de proteção envolvendo os direitos da personalidade. O ponto de partida para a discussão é o princípio da intransmissibilidade dos direitos da personalidade jurídica que se extinguem com a morte. Autores como Tepedino e Rosenvald defendem que se protege não é o direito subjetivo do morto, mas sim os reflexos dos bens personalíssimos (memória, honra, imagem).

De acordo com a legislação pátria, o falecido é sujeito tutelado, tanto que o Código Civil regula a violação aos direitos inerentes à sua honra, privacidade e imagem. Tanto que a família do de *cujus* terá legitimidade para pleitear que cesse a lesão inerente à violação da personalidade jurídica, além de que sua família é legalmente autorizada a reivindicar a proibição da divulgação de escritos, a transmissão da palavra, a publicação, a exposição ou a utilização da imagem do falecido, em vistas a proteger sua dignidade mesmo após o falecimento.

O sistema jurídico brasileiro adota a proteção da personalidade *post mortem* como um direito de defesa da memória e do respeito ao falecido, enraizado no princípio da dignidade da pessoa humana. Embora os direitos da personalidade se extingam com o óbito, seus reflexos morais são tutelados em favor dos familiares, que possuem legitimidade ativa própria para pleitear, com base nos artigos citados anteriormente (artigos 12 e 20, CC), tanto moral e devida reparação indenizatória, assegurando e permitindo que a memória e a honra do falecido sejam defendidas em juízo pelos seus entes queridos.

A morte, embora extinga a personalidade jurídica, conforme preconiza o art. 6º do Código Civil de 2002, não aniquila a necessidade de proteção a certos direitos da personalidade, que continuam a produzir efeitos e a merecer a tutela do ordenamento jurídico. Essa proteção *post mortem* encontra fundamentos sólidos tanto na Constituição Federal quanto na legislação infraconstitucional, sendo amplamente corroborada pela doutrina e pela jurisprudência.

Fundamentos Constitucionais e Legais

A Constituição Federal de 1988, ainda que não aborde diretamente o tema, oferece os pilares para essa proteção por meio de seus princípios fundamentais. O mais relevante é o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), que irradia seus efeitos para além da existência biológica, alcançando a memória e o legado do indivíduo. Adicionalmente, a proteção à honra, à imagem, à vida privada e à intimidade (art. 5º, V e X) é interpretada extensivamente para salvaguardar a memória dos falecidos contra ofensas, protegendo reflexamente os sentimentos de seus familiares.

Posicionamento Doutrinário e Jurisprudencial

A doutrina é uníssona ao reconhecer a pertinência da proteção post mortem. Maria Helena Diniz sustenta que o respeito ao morto é uma consequência direta da dignidade humana, e a violação de sua memória ou imagem pode ensejar responsabilidade civil. De forma semelhante, Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona argumentam que essa tutela se justifica como um reflexo da personalidade e da dignidade construídas em vida, sendo essencial para preservar a memória do indivíduo e evitar a revitimização de seus entes queridos.

A jurisprudência dos tribunais superiores confirma essa orientação: STJ (REsp 1.450.742/MT): Reconheceu o direito dos familiares à indenização por danos morais devido à utilização não autorizada da imagem de pessoa falecida em propaganda política. STF (ADPF 130 - Lei de Imprensa): Firmou o entendimento de que a imagem e a honra devem ser respeitadas mesmo após a morte, conferindo aos herdeiros a legitimidade para proteger tais direitos. TJSP (Apelação Cível 1011759-14.2016.8.26.0003): Reconheceu o dano moral a familiares por violação de sepultura, tratando o desrespeito aos restos mortais como uma ofensa à dignidade.

A Tensão com a Liberdade de Expressão

Um ponto de relevante debate jurídico é o conflito entre a proteção à memória do falecido e a liberdade de expressão (art. 5º, IX, da CF). A jurisprudência tem buscado um equilíbrio, como se observa na questão das biografias não autorizadas. O STJ (REsp 1.159.242/RJ) e o STF pacificaram o entendimento de que a liberdade

de expressão prevalece, permitindo tais publicações quando há interesse público, desde que não incorram em abuso, falsidade ou ofensa desproporcional à memória do biografado. A liberdade de expressão, portanto, não é absoluta e deve ser compatibilizada com os direitos da personalidade, inclusive em seus reflexos póstumos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A preservação dos direitos *post mortem* constitui uma pauta de grande relevância social, embora implicitamente tratada em meio à população devido à sua natureza de tabu e tema sensível. Contudo, para que a integridade ética e jurídica seja resguardada, a Constituição Federal de 1988 ampara esse direito social. Nesse contexto, com o apoio dos princípios do Código Civil e explorando a coexistência entre as normas constitucionais e infraconstitucionais, este estudo viabiliza um debate claro sobre a proteção da personalidade após a morte.

A fim de esclarecer as lacunas sobre o assunto, a metodologia usada verificou-se que a legislação infraconstitucional, notadamente por meio dos artigos 12, parágrafo único, e 20, parágrafo único, do Código Civil, estabelece mecanismos concretos para a defesa desses direitos. Baseando-se em pesquisas bibliográficas e documentais no âmbito do direito civil e constitucional e mostrando como essas áreas tratam a temática para a proteção dos direitos pós morte.

A ausência do companheiro nesse artigo foi considerado uma limitação com relação a quem portaria a responsabilidade de reclamar os direitos do falecido(a), portanto na jurisprudência isso foi corrigido e o companheiro(a) foi incluído, no entanto a forma mais adequada seria a confecção de um testamento feitos com o indivíduo ainda vivo e de consciência sã, sendo a forma recomendada para pessoas públicas.

O avanço tecnológico facilitou a violação do uso de imagem e voz de pessoas que já estão mortas. A inteligência artificial que já está muito difundida em meio a população viabiliza a criação de vídeos/fotos de pessoas que eram portadoras de grande influência popular para fins de propagandas e, muitas vezes como forma de propagar informações falsas. Tendo em vista esse problema, surge uma série de discussões de como se deve lidar com a identidade do indivíduo pós morte. A prática

coloca em risco a integridade e honra do falecido e familiares, de modo que cada vez mais as personalidades são formadas no meio virtual, com isso o ambiente online eterniza os momentos e ações que a pessoa deixou para trás no momento de sua morte.

No Brasil, a lei estabelece que a pessoa deixa de ter personalidade jurídica no momento da morte. A regra geral é que, com o fim dessa personalidade jurídica, também se encerra a proteção dos direitos da personalidade da pessoa falecida. No entanto, este estudo debate justamente a proteção da personalidade após a morte, questionando se esses direitos não deveriam continuar a ser protegidos, mesmo que a pessoa já não exista legalmente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 13 out. 2025.

BRASIL. Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil/03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 13 out. 2025.

DE SOUZA, Eduardo Nunes. DIREITOS DA PERSONALIDADE E SUA TUTELA DITA “POST MORTEM” NO DIREITO BRASILEIRO: UM TESTE DE ATUALIDADE NORMATIVA. Disponível em: https://www.academia.edu/download/117197755/ENS_Direitos_da_personalidade_e_sua_tutela_dita_post_mortem_RJLB.pdf. Acesso em: 13 out. 2025.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**: introdução ao direito civil constitucional. Tradução de Maria Cristina de Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002. p. 155-156. Acesso em: 13 out. 2025.

PINTO, Luis Henrique Gonçalves de Azevedo. **Tutela dos direitos de personalidade: a proteção jurídica post mortem**. 2023. Dissertação (Mestrado em Direito dos Contratos e da Empresa) – Universidade do Minho, Escola de Direito, Braga, 2023. Disponível em: <https://hdl.handle.net/1822/xxxx>. Acesso em: 13 out. 2025.

RANGEL, Gabriel Dolabela Raemy. **Tutela jurídica da personalidade após a morte em debate**. Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p. 19-31, jan./mar. 2025. DOI: 10.33242/rbdc.2025.01.002. Acesso em: 13 out. 2025.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 25.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Recurso Especial nº 1.159.242/RJ**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=14828610&tipo=51&nreq=200901937>. Acesso em: 13 out. 2025.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Recurso Especial nº 1.209.474/SP**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/24224396/inteiro-teor-24224397>. Acesso em: 13 out. 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 130/DF**. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>. Acesso em: 13 out. 2025